

**DECRETO N.º 30629 DE 27 DE ABRIL DE 2009.**

**Cria Grupo de Trabalho para coordenar estudos, propor normas e medidas de estímulo ao uso da bicicleta como alternativa de meio de locomoção não poluente.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica, considerando a importância de fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte não poluente e de baixo custo para o cidadão, considerando a necessidade de estimular a utilização de meios de locomoção alternativos não poluidores visando alcançar os objetivos traçados no Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal; e considerando o desenvolvimento do sistema cicloviário no âmbito do Município;

**DECRETA**

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho para coordenar os estudos necessários ao planejamento e incremento da infra-estrutura necessária ao estímulo do uso da bicicleta como meio de transporte e de lazer para o cidadão, com os seguintes objetivos:

- I - fazer levantamentos da malha cicloviária, planos e estudos relacionados ao tema;
- II - realizar análises do sistema cicloviário e estratégias para sua expansão, conservação e integração aos meios de transporte coletivo;
- III - propor medidas de normatização do sistema cicloviário do Município;
- IV - manifestar-se sobre questões que envolvam o sistema cicloviário do Município; e
- V - encaminhar propostas ao Prefeito para o estímulo ao uso das ciclovias.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será constituído por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Conservação - SMO;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR; e
- V - Um representante do Instituto Pereira Passos - IPP

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente oficial os setores envolvidos para indicarem seus respectivos representantes.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho deverá realizar suas atribuições definidas no art. 1.º de forma contínua e permanente.

Art. 4.º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho convidados dos demais órgãos do Poder Público e da sociedade civil, com atuação relacionada aos temas abordados.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto n.º 25.679, de 18 de agosto de 2005.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2009 - 445º ano da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES